**PROCESSO Nº** 36000-1003/2016

**INTERESSADO**: SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE - SELAJ

**ASSUNTO:** Solicitação de pagamento

**DETALHES:** Solicita pagamento referente ao mês de novembro/2016 da empresa AR SERVIÇOS LTDA.

Trata-se de **Processo Administrativo nº 36000-1003/2016**, Volume I, com 172 folhas, que versa sobre a solicitação de pagamento da EMPRESA AR SERVIÇOS LTDA., referente serviços prestados de apoio administrativo, durante o mês de dezembro/2016, no valor de R$19.890,48 (dezenove mil oitocentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), conforme contrato SELAJ nº 002/2016.

Os autos foram já foram aportados nesta Controladoria Geral do Estado – CGE para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48, do Decreto Estadual nº 51.828/2017, tendo em vista ter retornado ao órgão de origem para cumprimento das diligências solicitadas pela PGE Constante as fls. 156/159. Atendendo a determinação emanada pelo Gabinete da Controladora Geral as folhas 172, salienta-se que os autos estão instruídos como segue:

As folhas 02 – constata-se MEMORANDO nº 156/2016-SUPAD/SELAJ, datado de 25/10/2016, do Superintendente Administrativo, encaminhando a Secretária solicitação de autorização de pagamento à Empresa AR SERVIÇOS LTDA., CNPJ nº 11.161.173/0001-08, referente serviços prestados de apoio administrativo, durante o mês de novembro/2016, no valor de R$19.890,48 (dezenove mil oitocentos e noventa reais e quarenta e oito centavos), conforme contrato SELAJ nº 002/2016.

Das folhas 03/08 – Verifica-se solicitação da referida empresa, no sentido de autorizar o empenho, liquidação e pagamento dos serviços prestados, e cópias das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, todas vencidas.

Das folhas 10/12 – Observa-se Despacho nº 537/2016 – GEREPOFC informando a existência de disponibilidade orçamentária, datado de 27/10/2016 de lavra da Assessora Técnica Ivete da Silva Melo Gomes; Autorização de Pagamento, datado de 27/10/2016 de lavra da Secretária Claudia Aniceto Caetano Petuba e Nota de Empenho 2016NE00499, datada de 10/11/2016 no valor de R$19.890,48 (dezenove mil, oitocentos e noventa reais e quarenta e oito centavos).

As folhas 14 – Constata-se nota fiscal de serviços nº 436, datada de 28/11/2016, referente serviços terceirizados de apoio administrativo, conforme contrato nº 002/2016, durante o mês de novembro/2016, com atesto de servidor responsável, mas sem identificação de assinatura e ou carimbo do responsável.

As folhas 19/26 – Observa-se cópia do contrato n° 02/2016, datado de 04/05/2016 e cópia do DOE de 06/05/2016 contendo publicação do referido contrato.

As folhas 27 – Verifica-se Ofício nº 521/2016 – GS, de lavra da Secretária Claudia Aniceto Caetano, datado de 18/10/2016, solicitando Diretor Presidente da AMGESP providências no Procedimento Licitatório 36000-000472/2015, considerando-se que o procedimento emergencial 36000-000473/2015, extinguir-se-á no dia 06/11/2015 e que os serviços por serem essenciais ao funcionamento da secretaria, não poderão ser interrompidos, devendo ser prestados em caráter de excepcionalidade, mediante pagamento por indenização.

As folhas 29 – Observa-se Oficio n° 406/2016-GP/AMGESP, datado de 24/10/2016, de lavra do Diretor Presidente da AMGESP, informando que o pregão eletrônico nº 10.272/2016, oriundo do processo administrativo n° 3600-472/2015, foi adiado para o dia 09/11/2016, em virtude de incoerências detectadas entre os prazos de vigência da contratação dispostos no termo de referência e na pesquisa de mercado.

As folhas 36 – Constata-se Despacho nº 691/2016 – GS, datado de 30/11/2016 de Lavra da Secretaria Claudia Aniceto Caetano Petuba, encaminhando os autos a Procuradoria Geral do Estado - PGE para análise jurídica conclusiva acerca do pagamento da referida empresa.

Das folhas 37/38 – Verifica-se Diligência PGE/PLIC n° 1042/2016, contendo relação de diligências para que o órgão de origem cumpra integralmente e em seguida retornem os autos à PGE para manifestação conclusiva.

Das folhas 46/57 – Observa-se relação de empregados da empresa AR SERVIÇOS LTDA e cópias das CTPS dos respectivos funcionários.

Das folhas 58/66 – Constata-se certidões de regularidade, relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP e cópias de comprovantes de pagamento de guia da previdência social.

Das folhas 67/68 – Verifica-se cópia do extrato mensal dos colaboradores, ***sem as devidas assinaturas.***

Das folhas 69/76 – Observa-se cópia dos contracheques dos colaboradores, ***sem as devidas assinaturas.***

Das folhas 77/87 – Constata-se aviso bancário de lançamento de valores e relação da TRANSPAL com o status da recarga do cartão do transporte.

Das folhas 88/95 – Verifica-se relatório de utilização do cartão alimentação PASS dos colaboradores, no período de novembro/2016.

Das folhas 96/113 – Observa-se cópia de convenção coletiva de trabalho 2016/2016.

As folhas 114 – Constata-se despacho nº 022/2017 – GS, datado de 30/01/2017, da Secretária de Estado do Esporte, Lazer e Juventude, solicitando que os autos sejam encaminhado a AMGESP para atendimento da diligência PGE/PLIC Nº 1.042/2016, para acostar a planilha de custos e formação de preço.

As folhas 116 – Verifica-se DESPACHO D-AMGESP-SST-041-02-2017, datado de 16/02/2017, solicitando o encaminhamento dos autos a SELAJ para que seja anexada aos autos a planilha Original do Contrato nº 002/2016.

Das folhas 121/123 – Observa-se Planilha de Custos e Formação de Preços de mão-de-obra, elaborada pela empresa **AR SERVIÇOS LTDA.**

Das folhas 127/132 – Constata-se Nota Técnica nº 39/2017, datada de 29/03/2017, de lavra do Contador Luciano Henrique de F. Santos CRC/AL 6675/0 e do Estagiário de Custos PDPP Bruno Ricardo S. Amorim, ambos da AMGESP.

As folhas 133 – Verifica-se DESPACHO D-AMGESP-SST-100-03-2017, atestando que as planilhas de custos e formação de preços relativas ao pedido de pagamento do mês de novembro 2016 foram elaboradas e estão conformes à Instrução Normativa nº AMGESP 003/2015 e legislações pertinentes, solicitando o encaminhamento dos autos a PGE.

As folhas 137/137v – Observa-se Diligência PGE/PLIC n° 870/2017, contendo nova relação de diligências para que o órgão de origem cumpra integralmente e em seguida retornem os autos à PGE para manifestação conclusiva, como segue:

**4. Compulsando os autos infere-se que há itens da diligência precedente que não foram cumpridos, motivo pelo qual se requisita o retorno dos autos à origem para a complementação da instrução processual nos termos seguintes:**

**4.1 Identificação do servidor que determinou a execução dos serviços após o encerramento do contrato 002/2016 (nome, matrícula, lotação e cargo);**

**4.2 Seja autuada a Ordem de Execução dos Serviços expedida pelo servidor da empresa;**

**4.3 Motivação do servidor que determinou a execução dos serviços para a expedição da ordem de execução sem a devida cobertura contratual;**

**4.4 Identificação do servidor responsável pelo atesto dos documentos de fls. 14 (nome, matrícula, lotação e cargo);**

**4.5 Seja revista a planilha elaborada pela FAPEAL e ratificada pela AMGESP no que se refere ao módulo 4.5, vez que a planilha apresentada pela empresa às fls. 121-123 consigna a metade do valor presente na planilha AMGESP para este item;**

**4.6 Seja autuada cópia da Portaria expedida pelo titular da pasta que determine a instauração de sindicância administrativa para apurar o ato do servidor que expediu ordem de execução de serviços sem a devida cobertura contratual acompanhada de cópia de sua publicação no DOE/AL;**

**Cumprida integralmente a diligência retornem os autos para manifestação conclusiva.**

As folhas 139 – Verifica-se despacho nº 055/2017 – SECEGI, datado de 24/04/2017, da Secretária de Estado do Esporte, Lazer e Juventude, solicitando que os autos sejam encaminhado a AMGESP para atendimento do requisitado no subitem 4.5 da diligência PGE/PLIC Nº 870/2017, para providências.

Das folhas 140/145 – Observa-se Planilha prestação de serviços continuados (fls. 140/144) e DESPACHO D-AMGESP-SST-133-03-2017 (fls. 145), atestando que as planilhas de custos e formação de preços por indenização, fls. 140 a 144, foram elaborados e estão conformes à Instrução Normativa nº AMGESP 003/2015 e legislações pertinentes, solicitando o encaminhamento dos autos a SELAJ.

Das folhas 147/148 – Constata-se DESPACHO nº 138/2017 – SUPAD (Superintendência Administrativa da SELAJ), elencando as diligências da PGE e suas respectivas resolutivas, encaminhando, ao final, sugerindo o encaminhamento dos autos a Procuradoria Geral do Estado – PGE para conhecimento.

As folhas 149 – Verifica-se cópia do DOE de 07/04/2017, com a publicação do PREGÃO ELETRÔNICO nº AMGESP-10.272/2016, tendo a empresa vencedora MCA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 07.181.504/0001-02, no valor mensal de R$17.580,48 (dezessete mil quinhentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos), totalizando R$210.965,76 (duzentos e dez mil novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos). Constata-se na publicação a ausência da vigência PREGÃO, salienta-se, ainda, que a empresa sagrada vencedora não é a empresa que prestou os serviços na SELAJ, objeto dos autos.

Das folhas 150/153 – Observa-se despacho nº 77/2017 – SECEGI, datado de 22/02/2017, do Secretário Executivo de Gestão Interna, ratificando o DESPACHO n° 138/2017, encaminhando os autos ao Gabinete da Secretária de Esporte, solicitando encaminhamento a PGE/AL para apreciação e análise conclusiva. ***Vale ressaltar que a data do DESPACHO 77/2017 – SECEGI é de 22/02/2017, anterior à data do despacho ao qual o mesmo faz menção DESPACHO n° 138/2017 datado de 22/05/2017 (147/148).***

As folhas 154 – Constata-se despacho nº 386/2017 – GS, datado de 14/06/2017, de lavra da Secretária de Estado do Esporte, Lazer e Juventude, encaminhando os autos a PGE/AL para análise quanto à solicitação de pagamento em favor da Empresa AR SERVIÇOS LTDA.

As folhas 155 – Verifica-se DESPACHO PGE-PLIC-CD nº 1.816/2017, datado de 12/07/2017, por se tratar do mesmo solicitado nos processos nº 36000-1116/2016, 36000-56/2017, 36000-278/2017 e 36000-267/2017, solicita que estes sejam apensados ao processo em epígrafe.

Das folhas 156/158 – Observa-se cópia do DESPACHO PGE-PLIC nº 1.658/2017, datado de 13/07/2017, como segue:

**18. Ante o exposto, opino pela possibilidade jurídica de pagamento por indenização, o qual só poderá ser efetuado quando ordenado após a sua regular liquidação (art. 62, Lei Federal nº 4.320/64) devendo ser viabilizado pelo procedimento de ajuste de contas, lavrando-se o respectivo termo, no qual deverá conter a quitação, sem ressalvas, pelo prestador de serviços, condicionada à(ao):**

**a) Justificativa do interesse público na realização da despesa;**

**b) Atesto da boa-fé da contratada no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);**

**c) Comprovação da compatibilidade do preço com o de mercado;**

**d) Atesto de que os serviços foram fornecidos de acordo com as expectativas da Administração;**

**e) Inocorrência de prescrição do crédito;**

**f) Prévia oitiva da Controladoria Geral do Estado, órgão central do Sistema Integrado do Poder Executivo; (grifo nosso)**

**g) Comprovação da instauração de sindicância administrativa ou da remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público Estadual, para apuração de eventual responsabilidade do(s) agente(s) público(s) que autorizou(aram) a continuidade da prestação dos serviços sem cobertura contratual.**

As folhas 159 – Constata-se cópia do DESPACHO PGE-PLIC-CD nº 1.835/2017, datado de 13/07/2017, da procuradora de estado coordenadora da procuradoria de Licitações, contratos e convênios, conhecendo e aprovando o DESPACHO PGE-PLIC nº 1.658/2017.

As folhas 160 – Verifica-se despacho nº 259/2017 – GS, datado de 20/07/2017, de lavra do Secretário de Estado Interino do Esporte, Lazer e Juventude, encaminhando os autos a esta CGE.

As folhas 161/164 – Observa-se DESPACHOS da Controladoria Geral do Estado, datado de 02/08/2017, sugerindo a devolução dos autos a SELAJ para atendimento as diligências PGE/PLIC nº 1658/2017, retornando para manifestação conclusiva deste órgão de controle.

As folhas 165 – Constata-se despacho nº 117/2017 – SECEGI, datado de 08/08/2017, do Secretário Executivo de Gestão Interna, encaminhando os autos a Superintendência Administrativa -SUPAD para atendimento das diligências da PGE e em seguida remetam os autos ao Gabinete para instauração de sindicância administrativa e posterior pagamento.

As folhas 166/166v – Verifica-se DESPACHO nº 266/2017 – SUPAD, datado de 10/08/2017 de lavra do Gerente de Controle de Consumo Interno da SELAJ, elencando as diligências da PGE e suas respectivas resolutivas. Salienta-se que a indicação do processo no Despacho nº 266/2017-SUPAD refere-se ao PROCESSO Nº 36000.1116/2016 e não ao Processo 36000.1003/2016 em análise.

As folhas 167 – Observa-se Memorando nº 50/2017-GS, encaminhando ao Presidente da Comissão de Sindicância, para conhecimento da Portaria nº 109/2017-GS, anexa, e adotar as providências cabíveis quanto à realização da Sindicância, dentro do prazo estabelecido, no que se refere aos referidos processos para pagamentos de apoio administrativo, em favor da empresa AR SERVIÇOS LTDA.

As folhas 168/170 – Verifica-se cópia do processo 30000-1057/2017, datado de 21/08/2017, tendo por objeto a abertura de sindicância, MEMO nº 50/2017-GS, de lavra da chefia de gabinete da SELAJ solicitando a abertura de sindicância e cópia do DOE de 16/08/2017, contendo portaria nº 109/2017, instituindo a Comissão de Sindicância para apurar possíveis irregularidades quanto aos serviços prestados pela empresa AR SERVIÇOS LTDA - EPP.

As folhas 171 – Observa-se despacho nº 133/2017 – SECEGI, datado de 24/08/2017, de lavra do Secretário Executivo de Gestão Interna da SELAJ, encaminhando os autos a esta CGE, informando que constam apensados os autos 30000-278/2017; 30000-267/2017; 30000-1116/2016 e 30000-56/2017. Porém no sistema integra os autos foram encaminhados individualmente e não apensos.

Nesse sentido, em atendimento a determinação emanada do Gabinete da Controladoria Geral do Estado (fl. 172), passamos a descrever à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública**, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, bem como ao** que determina o Artigo 48, do Decreto Estadual nº 51.828/2017. Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

1. Não visualizamos nos autos a Nota de Empenho atualizada referente aos serviços prestados pela Empresa AR SERVIÇOS LTDA.
2. As cópias dos extratos mensais dos colaboradores, bem como as cópias dos contra-cheques apensados aos autos das folhas 67 a76 estão sem as devidas assinaturas.
3. As certidões de regularidade fiscal e trabalhista, apensadas aos autos das folhas 03 a 08 estão vencidas.
4. Observou-se o não cumprimento ao que determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, como segue:

**Art. 48. A dívida de exercícios anteriores reconhecida pelo titular do órgão ou da entidade deverá ser empenhada e liquidada no exercício fiscal em que lavrado o ato de seu reconhecimento.**

**§ 1º O ato de reconhecimento de dívida deve ser precedido:**

**I – da verificação da existência de dotação orçamentária suficiente para a realização de seu empenho e liquidação no SIAFEM;**

**II – da estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no exercício vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício vigente;**

**III – da declaração do ordenador de despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e o seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem a necessidade de aumento na dotação disponível;**

**IV – da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores e, sendo o caso, somente quando presentes razões que apontem o descumprimento de deveres funcionais, da instauração de sindicância para a apuração de responsabilidades.**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no exame dos autos do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** – Em atendimento à determinação da PGE em sua análise às folhas 156 a 159 dos autos, a liquidação da despesa deve ser precedida da apuração da boa fé do particular contratado mediante instauração de processo administrativo, no âmbito da SELAJ, em obediência ao art. 2º da Lei Estadual nº 6.161/2000 e da Seção III da Lei nº 8.666/1993.
2. **CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS** – Ainda em atendimento à determinação da PGE, a conduta dos agentes públicos que, omissivamente ou comissivamente, tenha concorrido para a ocorrência da ilegalidade deve ser PREVIAMENTE investigada através de processo administrativo instaurado, nos termos das Leis nº 5.247/1991, nº 6.161/2000 e nº 8.666/1993, no âmbito da SELAJ, onde se apurem e se imputem as respectivas responsabilidades**.**
3. **DA CÓPIA DO EXTRATO MENSAL DOS COLABORADORES** – Anexar cópia dos extratos mensal dos colaboradores assinados
4. **DA CÓPIA DOS CONTRACHEQUES DOS COLABORADORES** – Anexar aos autos cópias dos contra-cheques dos colaboradores assinados.
5. **DA NOTA DE EMPENHO** – Que seja providenciada nota de empenho na dotação atualizada.
6. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que seja anexado as certidões referentes à regularidade fiscal atualizada conforme legislação pertinente.
7. **DO ORDENADOR DE DESPESAS -** Que seja juntado aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para solução das pendências processuais apontadas nos itens **“a” a “g**”, ato contínuo, que seja efetuado o pagamento a EMPRESA AR SERVIÇOS LTDA., referente serviços prestados de apoio administrativo, durante o mês de dezembro/2016, no valor de R$19.890,48 (dezenove mil oitocentos e noventa reais e quarenta e oito centavos.

Maceió, 02 de outubro de 2017.

Luiz Honorato de Castro Júnior

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 121-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**